



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Leopoldo Antonio Pereira
CNPJ/CPF : 396.225.686-53

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : FAZENDA CAPÃO ALTO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Francisco José Macedo número/km 150 Bairro Jardim Honduras Cep 37150-000 Carmo do Rio Claro - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Carmo do Rio Claro (LAT) -21.0091, (LONG) -46.0823

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1256/2020

Motivo da decisão:

Diante do exposto, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Leopoldo Antônio Pereira para as atividades de "G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento" e "G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" no município de Carmo do Rio Claro, pela constatação da fragmentação da licença ambiental do porte (área útil) da atividade "G-01-03-1" e pela insuficiência técnica do estudo apresentado.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 30/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 30/04/2020 17:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.